



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

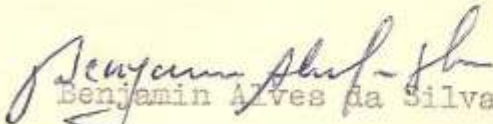
MENSAGEM Nº 18, de 11 de agosto de 1.979

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a essa Augusta Câmara, com a finalidade de encaminhar o Anexo Projeto de Lei que cria novos cargos e concede aumento aos Servidores Públicos Municipais, com bases e percentuais que vão inseridas nos anexos integrantes no referido Projeto de Lei.

Sem outro assunto para o momento, reitero os meus mais elevados préstimos de estima e consideração.

atenciosamente


Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº325, de 11 de Agosto de 1.979

Dá nova denominação a cargos, aumenta o número de vagas e concede aumento ao Funcionalismo e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - O quadro do pessoal criado pela Lei Nº307/78, fica alterado no que se refere o número de vagas, funções e níveis de vencimentos, os quais, a partir da vigência desta Lei, são os constantes em seus anexos de Nº I a V que dela fazem parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
- Art. 2º - O Chefe do Executivo mediante Decreto fica autorizado a fazer a transformação de cargos antigos e suas transposições para o atual, processando-se no devido tempo a lotação de cada servidor, respeitando em tudo os níveis de vencimentos e números de vagas.
- Art. 3º - Fica aumentado o valor atribuído a salário de Família para Cr\$50,00 (Cinquenta Cruzeiros).
- Art. 4º - Aos pensionistas será assegurado um reajuste em seus vencimentos na base de 45% (quarenta e cinco por cento).
- Art. 5º - Fica reajustado o salário aula dos professores do Curso Normal do Colégio Dom Terceiro que já vem recebendo este tipo de remuneração, Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros) por hora/aula.
- Art. 6º - O Cargo de Assessor Administrativo só poderá ser ocupado por pessoa portadora de Curso Superior.



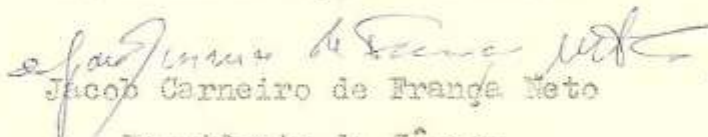
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

-Continuação -

Art. 7º - O Cargo Técnico de Contabilidade só poderá ser ocupado por pessoa portadora do Curso de Técnico em Contabilidade.

Art. 8º - O aumento e as vantagens concedidas pela presente Lei, entram em vigência em 01.08.1.979.

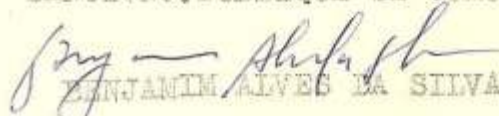
Art. 9º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 11 de Agosto de 1.979.


Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


BENJAMIM ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal.